COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.4.2020
COM(2020) 149 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adoção de atos delegados conferido à Comissão em conformidade com a Diretiva 2009/42/CE relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adoção de atos delegados conferido à Comissão em conformidade com a Diretiva 2009/42/CE relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 1090/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] alinhou os poderes conferidos à Comissão pela Diretiva 2009/42/CE[2] com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A Diretiva 2009/42/CE, com as alterações que lhe foram introduzidas, habilita a Comissão a adotar atos delegados para os seguintes fins:

- adaptar as características da recolha de dados dos seus anexos I a VIII à evolução económica e técnica, desde que esta adaptação não implique um aumento significativo dos custos para os Estados-Membros nem do encargo que recai sobre os inquiridos (ver artigo 3.º, n.º 4);
- elaborar uma lista de portos, codificados e classificados por país e por zonas costeiras marítimas (ver artigo 4.º, n.º 1); e
- alterar elementos não essenciais da diretiva por forma a que os métodos de recolha de dados garantam que os conjuntos de dados estatísticos sobre transporte marítimo (anexo VIII) cumprem as normas de exatidão aprovadas pela Comissão (artigo 5.º).

Segundo o disposto no considerando 8 do Regulamento (UE) n.º 1090/2010, «é particularmente importante que a Comissão proceda a consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível dos peritos».

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 10.º-A, n.º 1, da Diretiva, que confere à Comissão o poder de adotar atos delegados por um prazo de cinco anos a contar de 29 de dezembro de 2010. A Comissão apresentou um primeiro relatório em 2015[3]. A delegação de poderes foi automaticamente renovada por mais 5 anos (de dezembro de 2015 a dezembro de 2020), uma vez que não foi revogada pelo Parlamento e o Conselho nos termos do artigo 10.º-B. O artigo 10.º-A obriga a Comissão a elaborar um relatório sobre a delegação o mais tardar seis meses antes do final de cada período de 5 anos.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

[1] Regulamento (UE) n.º 1090/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que altera a Diretiva 2009/42/CE relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 325 de 9.12.2010, p. 1).

[2] Diretiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 141 de 6.6.2009, p. 29).

[3] Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício do poder de adoção de atos delegados conferido à Comissão em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1090/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 2009/42/CE relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros [COM (2015) 362 final de 28.7.2015].

Desde a entrada em vigor do Regulamento, a Comissão adotou dois atos delegados:

a) Decisão delegada da Comissão 2012/186/UE [4], que adapta determinados aspetos das características da recolha de dados dos anexos I a VIII da diretiva à evolução económica e técnica.

   No seu relatório relativo ao primeiro período de cinco anos, a Comissão concluiu que tinha exercido corretamente os seus poderes delegados e convidou o Parlamento e o Conselho a tomarem nota do relatório; e

b) Decisão delegada da Comissão (UE) 2018/1007[5], que atualiza a lista de portos a fim de assegurar a exatidão e a pertinência das estatísticas europeias do transporte marítimo, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, da diretiva.

   Ao preparar a decisão, a Comissão consultou:

   - Peritos nacionais no âmbito das reuniões anuais do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Transportes Marítimos (23-24 de maio de 2016) e do Grupo de Coordenação das Estatísticas dos Transportes (24-25 de novembro de 2016);
   - Os Diretores das Estatísticas e Contas Setoriais e do Ambiente (DIMESA), em consulta escrita, em dezembro de 2016 e janeiro de 2017.

   A Comissão informou o Parlamento e o Conselho de todas as reuniões do grupo de peritos e enviou-lhes toda a documentação pertinente no mais curto prazo e de forma adequada.

   Em fevereiro de 2018, os diretores gerais dos institutos nacionais de estatística debateram e acolheram favoravelmente o projeto de decisão.

   A Comissão adotou a decisão em 25 de abril de 2018 e notificou o Parlamento e o Conselho, que não levantaram objeções no prazo normal de dois meses. A decisão foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 17 de julho de 2018[6] e entrou em vigor em 6 de agosto de 2018.

4. CONCLUSÃO

A Comissão considera que deve continuar a dispor destes poderes de delegação, uma vez que poderá ser necessário, no futuro, adotar atos delegados para refletir a evolução económica e técnica, bem como alterações na infraestrutura portuária da Europa.

A Comissão exerceu corretamente os seus poderes delegados e convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomar nota do presente relatório.

---

[4] Decisão delegada n.º 2012/186/UE da Comissão, de 3 de fevereiro de 2012, que altera a Diretiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 101 de 11.4.2012, p.5).

[5] Decisão delegada (UE) 2018/1007 da Comissão, de 25 de abril de 2018, que completa a Diretiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à lista de portos e que revoga a Decisão 2008/861/CE da Comissão (JO L 180 de 17.7.2018, p.29) .

[6] JO L 180 de 17.7.2018, p. 29.